



LEI COMPLETENTAR Nº 04/2016, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre a responsabilidade do CAMPOMAIORPREV pelo aporte total dos recursos e pelo pagamento de todos os benefícios de aposentaria e pensão vigentes no RPPS - CAMPOMAIORPREV, mesmo daqueles benefícios concedidos até a data de 07 de abril de 2011, que estavam sob a responsabilidade do Tesouro Municipal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Campo Maior, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos do Município de Campo Maior-PI, por intermédio do Fundo de Previdenciário dos Servidores Públicos do Município de Campo Maior-PI, CAMPOMAIORPREV, fica responsável pelo aporte total dos recursos e pelo pagamento de todos os benefícios de aposentaria e pensão vigentes no RPPS - CAMPOMAIORPREV, mesmo daqueles benefícios concedidos até a data de 07 de abril de 2011, que estavam sob a responsabilidade do Tesouro Municipal.

Art. 2º. O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei.

§ 1º. O Prefeito de Campo Maior-PI fica autorizado a instituir normas para a elaboração de plano de amortização de déficit técnico atuarial, dentro dos limites financeiros do Município, incluindo a criação de contribuição patronal suplementar, observadas as disposições da legislação pertinente.

§ 2º. Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Município de Campo Maior-PI atenderá aos princípios:

- a) da reserva do possível;
- b) da independência do ente federativo;
- c) da simetria das medidas adotadas pelo Governo Federal em face do seu Regime Próprio de Previdência Social.

Art.3º. É vedada a existência de mais de um RPPS para os servidores públicos titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime para o Município de Campo Maior-PI.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º. O Município poderá, por lei específica de iniciativa do Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º Somente após a aprovação da lei de que trata o caput, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público Municipal até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor da na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

***Palácio das Carnaúbas, Sede do Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior- Piauí,
aos 08 de Dezembro de 2016. 193º Ano da Batalha do Jenipapo. 254º de Fundação do
Município.***



PAULO CESAR DE SOUSA MARTINS
Prefeito Municipal de Campo Maior-PI